



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 007/2020 – SME
FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO ESCOLAR – 2.020**

Dispõe sobre normativa para aplicação de frequência e aproveitamento escolar para o ano de 2.020 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Considerando a necessidade de garantir a igualdade de condições de acesso e permanência nas unidades escolares em conformidade ao inciso I, Art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a Indicação CEE nº 180/2.019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem.

Considerando o Decreto nº 6.228/2.020 que declara estado de calamidade pública em decorrência do enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Considerando o mesmo Decreto que a partir da Deliberação CEE nº 177/2.020 orienta a continuidade das aulas através do trabalho remoto com os alunos.

Considerando o Parecer do CNE nº 5, de 28 de abril de 2.020, que reorganiza o calendário escolar e dá a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de Covid-19.

Considerando que o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar/2.020 foi reorganizado para esse período de pandemia, conforme o Parecer CNE nº 05/2020 e que continua garantindo os duzentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

dias letivos, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1.996, através de aulas não presenciais.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Cajamar pautada no que orienta o Parecer CNE nº 9, de 8 de junho de 2.020, quanto a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação) deverão continuar sendo desenvolvidas enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Cajamar já se encontra em acordo com a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2.020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Considerando o Decreto nº 6.336, de 18 de setembro de 2.020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo as Escolas Privadas, no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

Considerando, ainda, o Parecer CEE nº 309/2020 aprovado em 04 de novembro de 2020 e a Resolução SEDUC nº 82/2.020 de 10 de novembro de 2.020.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2.019, faz saber a seguinte instrução:

I - Das disposições preliminares

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo normatizar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar no

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

período de atividades não presenciais que passou a vigorar a partir do dia 23 de março de 2.020, em decorrência do Decreto nº 6.228/2.020 e do Decreto nº 6.336/2.020 que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais.

II - Da frequência dos alunos

Art. 2º A frequência escolar será considerada a partir da participação, ou não, dos alunos nas atividades remotas propostas pelos professores da **Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Atendimento Educacional Especializado - AEE** conforme prevê o plano de trabalho organizado por cada Unidade Escolar:

I - Registrar no Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação os dias letivos conforme o Calendário Escolar 2.020 - Oficial, reorganizado e referendado pelo Secretário Municipal de Educação e encaminhado oficialmente para as escolas para apreciação do Conselho de Escola.

II - Contabilizar no campo de frequência do Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação **presença** para todos os alunos que estão participando das atividades não presenciais, desenvolvendo as atividades propostas e dando devolutiva aos professores das mesmas.

III - Contabilizar no campo de frequência do Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação **ausência** para todos os alunos que não estão participando das atividades não presenciais, não desenvolvendo as atividades propostas e não dando devolutiva aos professores das mesmas.

Art. 3º Aos alunos que forem contabilizadas ausência, a Unidade Escolar deverá realizar a Busca Ativa permanente e registrada.

§1º A Busca Ativa tem como objetivo apoiar os municípios e o estado no enfrentamento da exclusão, abandono e evasão escolar através de diferentes formas de comunicação para garantir a permanência e aprendizagem dos alunos, principalmente, neste período da Pandemia de Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - No município de Cajamar a Busca Ativa dar-se-á por:

a) Tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do aluno na escola.

b) Chamamento através dos meios eletrônicos: grupos de conversas, postagem em redes sociais, correio eletrônico, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

c) Chamamento por comunicados impressos e anexados na própria escola e na Comunidade, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

§2º Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar caso o estudante menor de idade venha a não realizar durante o mês de novembro o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

Art. 4º Para os alunos do **Ensino Fundamental I e II e EJA** que não realizaram as atividades propostas considerar-se-á:

I - Caso o aluno seja encontrado após a Busca Ativa deverão ser programadas atividades de compensação de ausência, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas.

II - O aluno terá direito ao acesso às propostas de atividades que englobam as habilidades e competências desenvolvidas no período em que este esteve ausente.

III - O aluno que apresentar todas as atividades em data definida pela escola terá automaticamente compensada suas ausências e terá no mínimo garantido, em seu desempenho, menção "satisfatória".

IV - É importante neste processo que gestores e professores se munam de registros dessas buscas periódicas, a fim de justificar as ausências e a menção "não satisfatória" do aluno não encontrado ou que se negou a participar em detrimento à sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Do aproveitamento escolar

Art. 5º As ferramentas e atividades propostas no período das aulas não presenciais precisam atingir a todos os alunos, assim como as estratégias de avaliação. É importante ressaltar que cada aluno internalizará o que está aprendendo de um modo ao qual não teremos total acesso para avaliarmos estas aprendizagens neste momento.

Art. 6º As atividades não presenciais serão computadas para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento na Rede Municipal de Ensino de Cajamar conforme Parecer CNE nº 05/2.020.

§1º Atividades não presenciais **adotadas e orientadas** pela Rede Municipal de Ensino de Cajamar:

I - Utilização do material didático do Sistema Cajamar de Ensino entregue aos alunos.

II - Plataforma do Sistema Cajamar de Ensino.

III - Materiais e orientações impressas entregues aos responsáveis pelos alunos.

IV - Envio das propostas por e-mail.

§2º Atividades não presenciais **sugeridas** pela Rede Municipal de Ensino de Cajamar:

I - Grupos de WhatsApp ou Facebook por turmas.

II - Orientações via redes sociais e páginas das escolas na internet.

III - Vídeoaulas.

IV - Live.

§3º As atividades desenvolvidas pelo professor, embasadas no Currículo Municipal e no Sistema Cajamar de Ensino, devem ser oportunizadas a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de Pandemia com vistas a garantia do direito de aprendizagem dos alunos.

§4º As atividades devem ser monitoradas pelos professores das turmas e/ou disciplinas e pelos gestores das escolas a fim de verificar se as atividades e orientações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

foram recebidas ou não pelos alunos e/ou seus responsáveis para que possam ser compatibilizadas como presença no Diário de Classe e Sistema de Gestão.

§5º O trabalho desenvolvido pelos professores, bem como a participação dos alunos devem ser registradas no portfólio de trabalho remoto a fim de garantir a avaliação contínua dos alunos e a garantia de seu direito de aprendizagem.

IV - Do processo avaliativo e da aprovação

Art. 7º O processo avaliativo nesse período de atividades não presenciais deve considerar:

I - o contexto excepcional da pandemia.

II - o distanciamento social vivenciado pelos alunos durante este período.

III - as atividades estarem sendo desenvolvidas de forma não presencial nas escolas.

IV - as propostas ofertadas aos alunos (tendo foco prioritário os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências/habilidades essenciais com vistas a garantia de aprendizagem dos alunos).

V - o perfil de cada aluno (tendo como pressuposto o fato de que cada um possui ritmo e processo de aprendizagem diferentes).

Art. 8º Para que o processo avaliativo sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada aluno e suas necessidades. Para tanto é imprescindível que os professores tracem o perfil de seus alunos e suas condições reais de aprendizagem para propor encaminhamentos que alcancem as necessidades de cada um diante do diagnóstico da turma.

Art. 9º A avaliação na perspectiva contínua deve valorizar todo o esforço do aluno durante as aulas não presenciais e estará pautada nos registros semanais do trabalho remoto e nos registros apresentados no conselho de classe pelo professor, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º Registros acerca do trabalho realizado e dos resultados alcançados, além da eficácia das ações desenvolvidas no decorrer do período excepcional de aulas não presenciais no que diz respeito ao acesso ofertado a todos.

§2º Encaminhamento de propostas visando sanar dificuldades detectadas.

Art. 10. O aproveitamento escolar dos alunos deve ser lançado pelo professor no Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação em cada um dos bimestres utilizando as menções PS (Plenamente Satisfatório), S (Satisfatório) e NS (Não Satisfatório) da seguinte forma:

§1º Resultado do primeiro bimestre: O campo da menção dos alunos deverá ser preenchido tendo como base os resultados da Avaliação Diagnóstica Inicial e as atividades desenvolvidas ao longo dos meses de março e abril.

§2º Resultado do segundo, terceiro e quarto bimestre: O campo da menção dos alunos deverá ser preenchido tendo como base as observações da participação e devolutiva dos alunos no período das atividades não presenciais considerando os artigos 7º, 8º e 9º desta instrução.

I - As menções PS e S devem ser atribuídas ao aluno que de alguma forma participou das atividades remotas.

II - A menção NS deve ser atribuída ao aluno que não participou e nem deu a devolutiva de pelo menos 25% das atividades propostas, considerando, especialmente, os apontamentos do art. 7º para chegar a esta decisão.

§3º Quinto conceito:

I - O aluno que participou das atividades remotas será avaliado de acordo com as menções dos bimestres anteriores.

II - O aluno que não participou das atividades propostas e teve lançada ausência e rendimento NS nos bimestres anteriores, e não tenham realizado a compensação de ausência, será aprovado pelo Conselho de Classe com a ressalva “aprovado pelo Conselho de Classe devido a Pandemia de Covid-19”.

§4º Para EJA serão consideradas as mesmas orientações, mas pensando nos termos e semestre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

V - Da transferência

Art. 11. O aluno que no decorrer do ano letivo de 2020 solicitar transferência deverá ter lançada em seu histórico escolar a frequência e a menção conforme orientado nesta instrução.

VI – Das disposições finais

Art. 12. A Educação Infantil e o AEE ficam isentos da compensação de ausência e não realizam o lançamento de aproveitamento escolar dos alunos para fins de aprovação dos mesmos. Portanto, a aplicabilidade desta instrução para estes segmentos fica restrita aos itens: **II - Da frequência dos alunos, III - Do aproveitamento escolar artigos 2º e 3º, IV - Do processo avaliativo e da aprovação artigos 7º, 8º e 9º.**

Art. 13. Os casos omissos nesta instrução normativa serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 23 de novembro de 2020


Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação